MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 – ITEM ___

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº __, com sede na Rua João Wessler, 520, Centro, neste ato representado por nome e cargo do ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede em __, neste ato representada por nome, CPF, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº __/2026, homologado em __/__/____, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2025 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículo, motorista e monitor, no item __ – Linha __, com capacidade mínima de __ lugares e quilometragem estimada de __ km, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR

2.1. O preço unitário é de R$ __ por quilômetro, perfazendo o valor total estimado de R$ __ para o período de vigência.

2.2. No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive veículos, combustível, manutenção, seguros, câmeras de monitoramento, remuneração e encargos de motoristas e monitores, tributos e demais custos diretos e indiretos.

2.3. O valor total é estimativo, sendo pagos somente os quilômetros efetivamente percorridos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, e a execução terá início na data fixada na Ordem de Serviço, observado o calendário escolar.

3.3. A continuidade da contratação ficará condicionada à comprovação, no início da contratação e no início de cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato, nos termos do art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para fins de continuidade da execução contratual, deverão ser observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a previsão dos recursos destinados ao transporte escolar, inclusive aqueles provenientes do convênio estadual de transporte escolar e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), quando aplicáveis, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos legalmente disponíveis.

3.5. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato deixar de oferecer vantagem, observadas as condições e os procedimentos previstos no art. 106, III, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

3.6. A eventual extinção contratual deverá ser formalmente motivada, com registro das razões que a fundamentam e observância das providências necessárias à continuidade do serviço público e à proteção dos alunos usuários do transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme as rotas, os itinerários, os horários, a capacidade dos veículos e as demais condições do Termo de Referência, com motorista e monitor em cada veículo, câmeras de segurança instaladas e documentação obrigatória a bordo.

4.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, veículo ou profissional que não atenda às exigências contratuais ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização, de forma justificada, sem interrupção do transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal, pela quilometragem efetivamente percorrida, registrada em boletim diário de controle e atestada pela fiscalização.

5.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 15 (quinze) dias da apresentação do relatório de medição, e o definitivo pelo gestor em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 100 do Decreto Municipal nº 06/2025).

5.3. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório de medição atestado e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 101 do Decreto Municipal nº 06/2025).

5.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026), pela variação acumulada do IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída com os documentos comprobatórios necessários, admitida a prorrogação mediante justificativa formal, quando necessária à análise do pedido.

6.4. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso durante o período em que a CONTRATADA deixar de apresentar documentos ou informações indispensáveis à análise, mediante solicitação formal da Administração, retomando-se sua contagem após o atendimento da diligência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação: órgão: 11 | Unidade: 001 | Função: 12 | Natureza da despesa: 3.3.90.39.32 Serviços de transporte escolar. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE as previstas no item 11 do Termo de Referência, além das previstas na legislação, cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução, as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021) e cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 116).

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e imagens dos alunos, nos termos dos itens 5.11 e 5.12 do Termo de Referência e do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato caberá à servidora Valneide Pereira Covre (matrícula nº 5017) e a fiscalização à servidora Elaine Burgrever Kuhnen (matrícula nº 4995), que registrarão as ocorrências e determinarão o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se a este contrato as infrações e sanções previstas no item 15 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção por ato unilateral da Administração observará o art. 138, I, e o art. 139 da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125), decorrentes de alteração de rotas ou itinerários determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos da contratação e sua alocação constam do Mapa de Riscos que integra o Termo de Referência. Cabem à CONTRATADA os riscos relativos à disponibilidade, à manutenção e à substituição de veículos e profissionais, à variação ordinária de custos e aos danos causados a alunos ou terceiros na execução; cabem ao CONTRATANTE os riscos decorrentes de alteração unilateral das rotas, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP e publicará o seu extrato no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 20 (vinte) dias úteis, como condição de eficácia (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 92, § 3º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

São Ludgero/SC, __ de _____ de 20__.

_____

CONTRATANTE
nome e cargo

_____

CONTRATADA
nome do representante legal

Paulo Sergio Lorenzetti:89474252904
Assinado de forma digital por Paulo Sergio Lorenzetti:89474252904
Dados: 2026.10.30 12:53:44 -03'00'